Diário do Legislativo de 26/01/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

2 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 25/1/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, (5), informando o falecimento da Sra. Neli Aparecida Rabelo e do Sr. Laércio Lopes Viana, ocorridos em 11/1/2002, e do Sr. Iraci Fagundes Santos, ocorrido em 24/12/2001, em Várzea da Palma, bem como dos Srs. Geraldo Rocha Viana, em 11/1/2002, em Almenara, e Altair Almeida, em 28/12/2001, em Diamantina. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, informando o falecimento da Profa. Maria Dalva Miranda Khabbaz, em 16/1/2002, em Uberaba. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Elaine Matozinhos, informando o falecimento do Sr. Rubens Torres Quintão, em 28/12/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, informando o falecimento da Sra. Egídia dos Anjos M. Barnabé, em 16/1/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1°-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 25/1/2002, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 269/2002*

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que prorroga o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994.

O Estado doou em 1994 ao Município de Palma uma área de terreno com 13.680m², destinada à construção de casas populares. O prazo estabelecido na lei de doação para implementação da destinação legal era de 3 (três) anos, contados da data de sua publicação, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do doador.

O município acabou por não implementar o projeto dentro do prazo que lhe foi dado, como também o Estado não diligenciou no sentido de reaver o imóvel.

Assim, decorridos mais de 7 (sete) anos da doação, pretende a atual Administração Municipal de Palma retomar o empreendimento, para o qual solicita lhe seja concedido novo prazo.

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, a que está afeta a gestão do patrimônio imobiliário do Estado, manifesta-se

favoravelmente ao pleito daquela comunidade, sugerindo lhe seja concedido um novo período de 4 (quatro) anos, para início e conclusão das obras.

O projeto acolhe o pedido do município e a sugestão daquela Pasta, com o que o Governo abre um crédito de confiança para a atual Administração Municipal de Palma.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.937/2002

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Palma.

- Art. 1º Fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta lei, o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 270/2002*

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.063, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Assembléia Legislativa as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Após examinar a Proposição de Lei nº 15.063, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais, decido, por razões constitucionais e de interesse público, a opor-lhe veto.

A matéria referente a loterias é considerada matéria afeta à competência da União, no que concerne à edição de normas gerais. No exercício daquela competência é que se tem a possibilidade, segundo entendimento que vem prevalecendo, de disporem os Estados da federação sobre a regulamentação do quanto estatuído, genericamente, pela lei nacional.

A Proposição de Lei n^0 15.063, entretanto, inova a ordem jurídica ao introduzir no Estado de Minas Gerais a modalidade de loteria de bingo, tradicional, eletrônico e similar.

Tanto não traduz a linha de legitimidade jurídica que assegura algumas modalidades lotéricas aceitas pela legislação nacional, além de não atender ao interesse público. A legislação estadual sobre loterias secunda a legislação nacional e a que foi votada pela egrégia Assembléia Legislativa ultrapassa a esfera de competências que seria própria ao Estado. A autonomia estadual para legislar, explorar e fiscalizar os bingos é restrita ao quanto disposto no âmbito nacional e o que se contém na proposição analisada ultrapassa esta esfera de competência estadual autonômica.

A Proposição de Lei nº 15.063 chega, ainda, a estipular valores para a obtenção de prévia autorização do interessado ao credenciamento para o exercício da atividade, o que significaria instituir verdadeira fixação de taxa a legitimar, ainda que indiretamente, o desempenho de função que não se tem como legalmente permitida.

Ademais, é certo que alguns dos dispositivos votados tratam de máquinas denominadas caça-níqueis, que devem ser banidas da prática ilícita havida, em alguns casos, no país, e não legalizadas.

Mais que isto, tem-se que, ao povo brasileiro e, no caso em foco, o mineiro, devem ser criadas opções de emprego, o que é não apenas válido como também necessário, ao invés de se insistir em tentar tornar válida a opção de constituir mais e mais atividades que, ao invés de fortalecerem o espírito do trabalho e do esforço para se conseguirem benefícios financeiros, robustecem o sentido da busca de facilidades sem trabalho.

Para resguardo, portanto, da ordem constitucional e considerando que a proposta, nos aspectos considerados, contraria a legislação nacional

vigente, basicamente a Lei Nacional nº ..., é que opus veto total à Proposição de Lei nº 15.042, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para o seu reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de janeiro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 271/2002*

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 15.061, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2002.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.061, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2002, sou conduzido, pelos motivos adiante expostos, a opor veto aos seus dispositivos seguintes:

1. Art. 9°, §§ 1° e 2°

O dispositivo autoriza a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada, o Tribunal de Justiça Militar e o Ministério Público a abrir créditos suplementares aos seus orçamentos até o limite de cinco por cento das despesas neles fixadas.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração do orçamento público, estabelece, no artigo 42, que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertas por decreto executivo.

A abertura de crédito suplementar, ao contrário do que prevê a proposta, só se viabiliza, portanto, por meio de decreto executivo, que cabe exclusivamente ao Governador do Estado baixar.

A propósito, observo que o remanejamento de recursos no âmbito do orçamento já é previsto no art. 8º da proposição, abrangendo os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, não havendo, assim, em razão do veto, prejuízo para o atendimento de eventuais necessidades que possam decorrer da execução dos orçamentos setoriais.

Acresce considerar que, até 30 de maio próximo, segundo estabelece o art. 11 da proposição, as dotações orçamentárias dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público serão reavaliadas, visando ao seu ajustamento às necessidades de cada setor.

2. Inciso 1463 do Anexo V

Este dispositivo prevê a destinação de recursos para a execução, pela GASMIG, de rede de distribuição de gás natural interligando áreas que enuncia. Verifica-se que a proposta utiliza, para o fim mencionado, recursos de Encargos Gerais do Estado comprometidos com a realização de programas a cargo da CEMIG. Este redirecionamento de recursos, se aceito, certamente afetaria a execução de obras inadiáveis de interesse da política energética do Estado, que deve ser preservada.

Pelos motivos expostos, excluo da sanção o artigo 9º, §§ 1º e 2º, e o inciso 1463 do Anexo V da Proposição de Lei nº 15.061, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de janeiro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 272/2002*

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 15.051, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais de vencimentos de cargos e funções de chefia dos Quadros Especiais de Pessoal da FHEMIG e da HEMOMINAS e dos cargos do Quadro de Pessoal do IPSEMG e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.051, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais de vencimentos de cargos e funções de chefia dos Quadros Especiais de Pessoal da FHEMIG e da HEMOMINAS e dos cargos do Quadro de Pessoal do IPSEMG e dá outras providências, razões de ordem constitucional e de interesse público conduzem-me a vetar o § 2º do artigo 1º e o artigo 2º e parágrafo único.

Com efeito, ao projeto de lei de minha iniciativa, foram introduzidas emendas parlamentares que contrariam normas inscritas no inciso III do artigo 66 e no parágrafo único do artigo 27 da Constituição do Estado, vale dizer, encerram matéria versando sobre fixação de remuneração de servidor público, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, assim como eleva a despesa pública.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público pelos quais veto os dispositivos citados da Proposição de Lei nº 15.051, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 273/2002*

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 15.052, que institui gratificação-saúde para servidores do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.052, que institui gratificação-saúde para servidores do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, vejo-me no dever de opor-lhe veto parcial, fundado em motivos de ordem constitucional e de interesse público, incidente sobre o § 1º do artigo 1º e os artigos 5º, 6º e parágrafo único, 7º e parágrafo único, 8º e parágrafo único e 9º, incisos I, II, III, IV e V e parágrafo único, resultantes de emenda parlamentar.

Com efeito, retiro da sanção os dispositivos citados, por violarem a Constituição do Estado relativamente ao disposto nas alíneas "b" e "e" do inciso III do artigo 66, que reserva privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de matéria que envolva a criação de cargos e órgãos públicos, a fixação de remuneração de servidor público e, no tocante ao parágrafo único do artigo 27, por elevar a despesa pública.

Assim, oponho veto parcial à Proposição de Lei nº 15.052, com a exclusão dos referidos dispositivos, devolvendo-a ao reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.
- st Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 15.055, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.055, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado e dá outras providências, sou conduzido, pelos motivos adiante expostos, a opor-lhe veto parcial.

Verifico, com efeito, que a proposição, no artigo 33, parágrafo único, indica como fonte de receita para o atendimento da despesa com a concessão de cesta básica aos pescadores profissionais, nas condições ali estabelecidas, recursos provenientes da cobrança de taxas, emolumentos e multas relativas à atividade de pesca, bem como eventuais recursos transferidos ao Estado.

Ocorre que as receitas a que se refere o citado dispositivo são afetadas, nos termos do artigo 26 da própria proposição, ao custeio da atividade pesqueira, como a pesquisa, a educação, a fiscalização e a piscicultura. São, pois, recursos do orçamento do Instituto Estadual de Florestas, programados e vinculados ao cumprimento dessa finalidade.

A proposta cria, na verdade, despesa nova a ser atendida com recursos do orçamento do IEF, gerando ônus sem demonstrar a repercussão financeira de tal medida, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. De fato, essa lei, que é de caráter nacional, condiciona a expansão da atividade governamental que acarrete aumento da despesa a prévia demonstração do impacto orçamentário dela decorrente, o que não foi feito.

Considerando, pois, que a proposta, na parte considerada, contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, deixo de dar-lhe a minha adesão, ficando, conseqüentemente, excluídos da sanção o artigo 33 e parágrafo único da Proposição de Lei nº 15.055, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de janeiro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 275/2002*

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.058, que autoriza a celebração de convênios entre as universidades e os municípios do Estado para a implantação dos cursos Normal Superior e de Pedagogia.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Após examinar a Proposição de Lei nº 15.058, que autoriza a celebração de convênios entre as universidades e os municípios do Estado para a implantação dos cursos Normal Superior e de Pedagogia, decido, por razões de ordem legal, a opor-lhe veto.

A celebração de convênios, acordos e contratos pelas instituições universitárias, no exercício de sua autonomia, é regulada pela Lei nº 9.394/96, que, em seu artigo 53, incisos I a X, com ênfase no inciso VII, versa sobre a faculdade a elas assegurada de "firmar contratos, acordos e convênios".

Tratando-se de disposição auto-aplicável, o mencionado inciso VII do artigo 53 da Lei nº 9.394/96 incorporou-se aos estatutos e regimentos de universidades, como preceito de economia interna, não sendo da alçada dos órgãos do sistema legislar sobre a espécie.

Quanto à aplicabilidade do disposto no artigo 2º da Proposição de Lei nº 15.058, sobre cursos e disciplinas não presenciais, lembre-se que o Conselho Estadual de Educação, por meio de pareceres, tem autorizado a implantação desses cursos por todo o Estado, a exemplo dos

ministrados pela UNIMONTES em 200 (duzentos) municípios do interior mineiro até a presente data.

Os Decretos Federais nºs 2.494/98 e 2.561/98 deixam claro que "compete ao Ministro de Estado da Educação promover atos de credenciamento das instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das instituições de educação profissional em nível tecnológico e de ensino superior dos demais sistemas, que desejem desenvolver cursos e programas com metodologia de educação a distância, ouvido o Conselho Nacional de Educação".

A matéria é, pois, objeto de tratamento na legislação nacional.

Para resguardo, portanto, da ordem constitucional e considerando que a proposta, nos aspectos considerados, contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN -, que versa sobre a faculdade privativa da União de baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação, em cumprimento ao disposto em seu artigo 9º, inciso VII, motivo por si suficiente para impedir a legitimação da norma proposta, oponho veto total à Proposição de Lei nº 15.058, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para o seu exame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de janeiro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.340/2001, da Comissão de Saúde. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.340/2001.)

Do Sr. Murilo José Pereira, Corregedor-Geral de Justiça, encaminhando informações relacionadas ao Provimento nº 50, de 7/11/2000. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.976/2001, da Comissão de Direitos Humanos (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.976/2001.); 2.996/2001, da mesma Comissão (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.996/2001.), e 3.015/2001, da mesma Comissão (- Anexe-se ao Requerimento nº 3.015/2001.).

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Assuntos Municipais, encaminhando informações relativas ao Requerimento n° 2.326/2001, do Deputado Paulo Pettersen. (- Anexe-se ao Requerimento n° 2.326/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, informando que o assunto do Projeto de Lei nº 1.782/2001 foi encaminhado à Pasta de Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.782/2001.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.970/2001, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.970/2001.)

Do Sr. Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópias de decretos que tratam da reorganização da estrutura administrativa daquele Poder.

Do Sr. José Henrique Brito, Prefeito Municipal de Águas Formosas, informando a instalação do Distrito de Água Quente. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Dos Srs. Luiz Enéas da Cruz Nunes, Nanci Terezinha da Silva Castanheira, Adalto Antônio Gonçalves, Geraldo Gonçalo Chaves, Gilmar Luiz Vinhal, José do Carmo Pereira Machado e Gilberto Teodoro da Silva, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Rio Novo, Campo Florido, Patos de Minas, Pitangui, Cruzeiro da Fortaleza, Brasilândia de Minas e Romaria, comunicando a composição de suas respectivas Mesas.

Do Sr. Aloísio Vasconcelos, Diretor de Distribuição e Comercialização da CEMIG, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.880/2001, da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.880/2001.)

Do Sr. Francisco Teixeira da Costa, Chefe da SEGUR/DRT-MG, do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando documentos referentes à Mineração Morro Velho. (- À CPI Morro Velho.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas de Secretaria do Ministério da Agricultura, (6), informando a liberação de recursos dos convênios com a COOPARAÍSO, com o Sindicato dos Produtores Rurais de Serra do Salitre, com a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Manga Larga Marchador, com as Prefeituras Municipais de Abadia dos Dourados e de Douradoquara e com o Sindicato Rural de Ipiaçu. (-Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Wilson dos Santos, Superintendente Regional do Banco do Nordeste, (2), encaminhando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.828/2001, da Comissão de Política Agropecuária (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.828/2001.), e 2.942/2001, da Comissão do Trabalho (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.942/2001.).

Do Sr. Ciríaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da CODEVASF - 1ª SR, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.825/2001, da Comissão de Política Agropecuária (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.825/2001.)

Do Sr. Leonardo Corrêa Camargo, Gerente de Núcleo em exercício do Banco do Brasil, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.827/2001, da Comissão de Política Agropecuária. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.827/2001.)

Do Sr. Wenderson de Souza Lima, Juiz das Execuções Criminais, encaminhando cópia da decisão que decretou a interdição da Penitenciária José Maria Alkimim, na Comarca de Ribeirão das Neves. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, da Previdência Social, informando a liberação de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Alexander Sezko, da Assessoria de Comunicação da UNIMONTES, encaminhando cópia de artigo do Secretário da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Dos Srs. Eugênio Klein Dutra, Cristiana Maria Penna Amorim Pereira e Adriana Martins Oliveira, comunicando, respectivamente, as novas diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais, do Conselho Regional de Economia - 10ª Região-MG e da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha.

Do Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat, encaminhando informações solicitadas. (- À CPI do Leite.)

Dos Srs. João Batista Torres, Wanda Celeste Torres, Aparecida Brandão Pereira, Maria Luzia Calinçani, Veronita Isidoro Leite, Maria Aparecida Rolim Torres, Maria das Graças Brandão Silva, Lúcia Maria Mageste Mendes, Norma da Silva Oliveira, Maria de Souza Rosa e Nilza Teixeira Pinto, Auxiliares de Serviços Gerais, pedindo que esta Casa interfira em seu favor. (- À Comissão Especial dos Designados.)

Do Sr. Walter de Oliveira Garrôcho, pedindo seja apresentado um projeto de lei concedendo uma pensão especial aos ex-presos políticos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

TELEGRAMA

Da ABAP-MG, AMP, SINDAPRO-MG, informando que impetrarão mandado de segurança contra o Edital nº 3/2001.

CARTÃO

Do Sr. Juscélio Alves Souza, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, comunicando a nova Mesa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/1/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.171, 2.182, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Maria Aparecida Reis de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Alfredo Quirino de Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

nomeando Maria Helena Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2001

CONVITE Nº 65/2001

Objeto: aquisição de suprimentos para a rede corporativa e equipamentos para interligação da rede UTP Ethernet à rede Wireless. – Licitantes vencedoras: Deltatronic Comércio e Representações Ltda. (subitens 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9), Net Systems Soluções em Rede e Engenharia Ltda. (subitens 1.1, 1.3 e 1.11) e Lopes e Rubinger Informática Ltda. (subitem 1.10).

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2001

CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

Objeto: contratação de 2 (duas) agências de publicidade e propaganda, pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, promoção, pesquisas, eventos, incluindo o fornecimento de todos os materiais de divulgação pertinentes e os demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação social da ALEMG.

Em 25/1/2002, o Sr. Diretor-Geral autorizou alterações no preâmbulo, nos itens 6.5, incisos III, IV e V, e 12.29 e nos itens 3, 4, e 5 do Anexo III do Edital da Concorrência nº 3/2001, permanecendo inalteradas as demais condições do ato convocatório.

As alterações mencionadas encontram-se à disposição dos interessados no endereço referido, a partir do dia 29/1/2002.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiúza, Presidente da Comissão Especial de Licitação.